



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 77, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa PRF nº 39,
de 28 de maio de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o contido nos autos dos processos nº 08650.026188/2016-49 e 08650.006421/2019-10, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRF nº 39, de 28 de maio de 2021 (SEI nº 32916306), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A função de corregedor regional é de livre designação do Diretor-Geral da PRF.

§ 1º A competência prevista no **caput** poderá ser objeto de subdelegação, observados os limites legais.

§ 2º As funções de corregedor regional e chefe da área de Assuntos Internos e seus respectivos substitutos legais são privativas do cargo de Policial Rodoviário Federal." (NR)

"Art. 4º

§ 1º As informações prestadas pelas áreas correcional e de inteligência serão analisadas pelo Superintendente, que evoluirá sua manifestação à unidade de Apoio à Gestão da Corregedoria-Geral para validação da escorreta instrução processual e elaboração de parecer, de modo a subsidiar deliberação do indicado pelo Corregedor-Geral, mediante Decisão Administrativa." (NR)

"Art. 5º Reprovada a indicação pelo Corregedor-Geral, os autos serão restituídos ao Superintendente para indicação de novo servidor para a função." (NR)

"Art. 5º-A Ocorrendo a aprovação do indicado pelo Corregedor-Geral, a unidade de Apoio à Gestão da Corregedoria-Geral deverá encaminhar os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para elaboração de minuta de Portaria de designação da autoridade competente, na forma do art. 2º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2022.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 23/02/2022, às 15:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39547286** e o código CRC **C03D820A**.



Processo nº 08650.026188/2016-49



SEI nº 39547286